



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 35/96

Revoga a Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica revogada a Taxa de Conservação de Estradas, prevista na Seção IV, da Lei Municipal n° 2.371, de 10 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário municipal de Presidente Prudente-SP.

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de novembro de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 29, 11, 96
Jornal: O Estado de São Paulo
SECAD/DSG.